PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05472/03

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 14/07/2003
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação nos jornais do Município de Natal, de advertência quanto à exploração sexual e aos maus tratos contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os jornais ou periódicos do Município de Natal que tragam em seus classificados, anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo, ficam obrigados a publicar aviso de advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.
Parágrafo Único - A advertência de que trata o **caput** deste artigo deverá conter a seguinte frase: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME. DISQUE DENÚNCIA - 0800.84.2999. (LEI MUNICIPAL Nº _____/2003"**.

Art. 2º - A advertência de que trata o art. 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:
I - nas páginas dos classificados com destaque;
II - em caixa alta;
III - com tamanho de 10 x 05 cm.

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade exclusiva do jornal ou periódico, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de junho de 2003

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 17/07/2003.